



LEI Nº 2.933/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ONDE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbalha para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita total é estimada no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Art. 3º. As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	632.368.640,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	615.887.640,00
	Receita Tributária	R\$	35.188.900,00
	Receita de Contribuições	R\$	6.000.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	3.190.000,00
	Receita de Serviços	R\$	31.000,00
	Transferências Correntes	R\$	568.906.740,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	2.571.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	16.481.000,00
	Operações de Crédito	R\$	15.000.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	1.479.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-32.368.640,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	-32.368.640,00



3.	TOTAL ORÇADO	R\$	600.000.000,00
-----------	---------------------	------------	-----------------------

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 256.803.760,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e três mil e setecentos e sessenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 343.196.240,00 (trezentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e seis mil e duzentos e quarenta reais).

Art. 5º. A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	12.500.000,00	-	12.500.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	249.000,00	-	249.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.836.500,00	-	1.836.500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.913.000,00	-	1.913.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	426.500,00	-	426.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	19.762.760,00	-	19.762.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	134.581.000,00	-	134.581.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	332.511.740,00	332.511.740,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	753.000,00	10.695.500,00	11.448.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MULHERES	628.000,00	-	628.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES	2.186.500,00	-	2.186.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.562.500,00	-	1.562.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	433.500,00	-	433.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	9.370.500,00	-	9.370.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	530.000,00	-	530.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	9.109.000,00	-	9.109.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	5.338.500,00	-	5.338.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	53.818.000,00	-	53.818.000,00
AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA	694.500,00	-	694.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.100.000,00	-	1.100.000,00
T O T A L	256.792.760,00	343.207.240,00	600.000.000,00

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2026, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Parágrafo Único - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º. Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do

exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barbalha, a constante da presente lei.

Art. 11º. Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2026.

Art. 12º. Fica obrigado o investimento mínimo de 3% da verba destinada a Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento e prevenção referente a pacientes portadores de fibromialgia, hidrocefalia, assim como, os conhecidos como neurodivergentes pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtornos de Personalidade, Transtorno obsessivo-compulsivo (TOC), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), Dislexia, Disgrafia, Discalculia e Síndrome de Tourette.

Art. 13º. Fica destinado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura para apoio as oficinas e produção de Artes Cênicas no equipamento de Teatro do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUS Joaquim Mulato.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 05 de dezembro de 2025.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que este documento
foi publicado por meio de:
☒ afixação no átrio do Poder Executivo
☒ diário oficial
☐ jornal de grande circulação
☐ site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 05/12/2025
Maria Nêci dos Santos
Assistente Administrativo
- Matr. 88-3074 -